



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610141.000368/2024-70

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

Contratação de serviços de Desinsetização geral e lavagem/higienização e desinfecção dos reservatórios de água, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE DE MESES	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	Serviços de desinsetização geral, incluindo cobertura para: Ratos, baratas germânicas e periplanetas americana, muriçocas, moscas, escorpiões, formigas diversas, cupins, marimbondos e caramujo.	3417	MÊS	12	R\$ 1.800,00	R\$21.600,00
2	Serviço de Lavagem/higienização e desinfecção de dois reservatórios de água com capacidade de 50.000l cada, sendo um resarvatorio superior e um inferior. o serviço deverá ser executado semestral	13595	MÊS	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

O serviço/objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Id (28102259)

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que , sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando *Estudo Técnico Preliminar*.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.600,00 (vinte seis mil e seissentos)**, conforme custos unitários apostos no tópico 5 do documento de formalização de demanda id(28102259).

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de desinsetização e Lavagem/higienização e desinfecção dos reservatórios de água para o Hospital Dr. José Pedro Bezerra, situado na zona norte de Natal. Estes serviços são essenciais para garantir um ambiente seguro e saudável, assegurando a adequada prestação de serviços de saúde à população.

2. DESINSETIZAÇÃO E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATORIOS DE ÁGUA

2.1. As condições gerais de contratação para serviços como desinsetização, lavagem/higienização e desinfecção de reservatórios de água, de acordo com o artigo 6º, XXIII, “A” e “I” da Lei nº 14.133/2021, estão relacionadas a requisitos que garantem a segurança e eficiência desses serviços, requisitos abaixo especificados:

2.1.1. Art. 6º, XXIII, “A” da Lei nº 14.133/2021

Este inciso define que a administração pública deve observar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, o cumprimento das normas de saúde e segurança, e garantir que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações técnicas exigidas no contrato.

2.1.2. Art. 6º, XXIII, “I” da Lei nº 14.133/2021

Este inciso trata da garantia de que os serviços contratados estejam em conformidade com os padrões técnicos e legais aplicáveis, garantindo a qualidade e eficiência das atividades realizadas.

2.1.3. Condições Gerais de Contratação

Para serviços de desinsetização e lavagem/higienização e desinfecção de reservatórios de água, as condições gerais de contratação geralmente incluem:

2.1.3.1. **Especificações Técnicas:**

Desinsetização: Uso de produtos e técnicas aprovados para controle de insetos, com segurança para os usuários e preservação da saúde pública.

Lavagem/Higienização: Procedimentos para remoção de sujeiras e microrganismos, assegurando que os reservatórios estejam limpos e seguros.

Desinfecção: Aplicação de desinfetantes para eliminar agentes patogênicos, com produtos autorizados e em conformidade com as normas de saúde.

2.1.3.2. **Qualificação e Capacitação:**

O prestador de serviços deve ser qualificado e ter profissionais capacitados para realizar as atividades de acordo com as normas técnicas e de segurança.

2.1.3.3. **Segurança e Saúde:**

A execução dos serviços deve seguir as normas de segurança e saúde ocupacional, minimizando riscos para trabalhadores e usuários.

2.1.3.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

O contratado deve apresentar certidões que comprovem regularidade fiscal e trabalhista, como comprovante de pagamento de tributos e contribuições sociais.

2.1.3.5. **Garantias e Seguros:**

O contrato pode exigir seguros e garantias para cobrir possíveis danos ou acidentes relacionados aos serviços prestados.

2.1.3.6. **Controle de Qualidade e Fiscalização:**

A administração pública deve ter mecanismos de fiscalização para assegurar que os serviços sejam realizados conforme as especificações e padrões contratados.

2.1.3.7. **Documentação e Relatórios:**

É necessário que o contratado forneça documentação e relatórios detalhados sobre os serviços prestados, incluindo comprovantes de aplicação de produtos e resultados de análises.

2.1.3.8. **Condições de Rescisão:**

O contrato deve prever condições para rescisão em caso de não conformidade com os requisitos ou descumprimento das obrigações.

Essas condições ajudam a garantir que os serviços sejam prestados de forma eficaz, segura e dentro dos parâmetros legais e técnicos exigidos pela legislação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.**

3.1. A descrição da solução como um todo para a desinsetização e a lavagem/higienização e desinfecção dos reservatórios de água do Hospital Dr. José Pedro Bezerra deve considerar o ciclo de vida do objeto (neste caso, os reservatórios de água) e fornecer uma especificação detalhada dos serviços a serem realizados. Isso garante que todas as etapas sejam executadas de forma eficaz, atendendo às normas de saúde e segurança.

3.1.1. **Descrição da Solução como um Todo**

A solução proposta para a desinsetização e a lavagem/higienização e desinfecção dos reservatórios de água do Hospital Dr. José Pedro Bezerra visa assegurar a manutenção da qualidade da água, a prevenção de contaminações e a garantia de condições sanitárias adequadas. O ciclo de vida dos reservatórios de água inclui desde a instalação, operação, manutenção até a eventual substituição, e a solução abrange todas as etapas necessárias para garantir seu bom estado durante esse ciclo.

3.1.2. **Ciclo de Vida dos Reservatórios de Água**

O ciclo de vida dos reservatórios de água do hospital pode ser dividido em várias fases, e a solução proposta aborda aspectos críticos de cada uma:

- **Instalação:** Verificação da instalação dos reservatórios, incluindo inspeção inicial e testes para garantir que não há vazamentos ou contaminações.
- **Operação:** Monitoramento contínuo da qualidade da água e inspeções regulares para identificar a necessidade de limpeza e desinsetização.
- **Manutenção:** Realização de limpeza e desinsetização conforme necessário, além de inspeções periódicas para avaliar o estado dos reservatórios e o sistema de abastecimento de água.
- **Substituição:** Planejamento e execução da manutenção dos reservatórios quando necessário, incluindo o descarte adequado dos antigos.

3.1.3. **Especificação do Serviço**

3.1.3.1. **Desinsetização**

- **Objetivo:** Eliminar insetos e pragas que possam comprometer a integridade e a segurança dos reservatórios de água.
- **Métodos:** Aplicação de inseticidas apropriados e comprovadamente eficazes, seguindo as recomendações do fabricante e as regulamentações sanitárias.
- **Frequência:** Realização de desinsetizações periódicas e sempre que houver indicação de infestação.
- **Segurança:** Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e procedimentos para minimizar riscos à saúde e ao meio ambiente.

3.1.3.2. **Lavagem/Higienização**

- **Objetivo:** Remover sujeiras, sedimentos e contaminantes dos reservatórios de água.
- **Métodos:** Utilização de detergentes e produtos de limpeza específicos para a remoção de resíduos e sujeira, seguidos de enxágue completo com água potável.
- **Procedimentos:**
 - **Drenagem:** Remoção total da água do reservatório antes da limpeza.
 - **Limpeza:** Aplicação de detergentes e produtos apropriados para a lavagem das superfícies internas dos reservatórios.
 - **Enxágue:** Enxágue completo com água limpa para garantir a remoção total dos produtos de limpeza e resíduos.

3.1.3.3. Desinfecção

- **Objetivo:** Garantir que o reservatório esteja livre de microorganismos patogênicos e que a água seja segura para consumo.
- **Métodos:** Aplicação de desinfetantes certificados, como hipoclorito de sódio ou outros produtos recomendados para desinfecção de reservatórios de água.

3.1.3.4. Procedimentos:

- **Preparação:** Diluição adequada do desinfetante conforme as instruções do fabricante.
- **Aplicação:** Distribuição uniforme do desinfetante por todas as superfícies internas do reservatório.
- **Tempo de Contato:** Respeitar o tempo de contato recomendado para garantir a eficácia do processo de desinfecção.
- **Enxágue Final:** Enxágue completo para remover qualquer resíduo de desinfetante, garantindo que a água no reservatório esteja potável.

3.1.3.5. Documentação e Monitoramento

- **Relatórios:** Emissão de relatórios detalhados após a conclusão dos serviços, incluindo informações sobre os produtos utilizados, métodos empregados, e resultados obtidos.
- **Certificados:** Fornecimento de certificados de desinfecção e limpeza que comprovem a conformidade com as normas sanitárias.
- **Inspeção Pós-Serviço:** Realização de inspeção para garantir que os serviços foram executados conforme especificado e que não há problemas remanescentes.

3.1.3.6. Medidas de Segurança e Conformidade

- **Regulamentação:** Cumprir todas as regulamentações sanitárias e ambientais aplicáveis à desinsetização, lavagem e desinfecção de reservatórios de água.
- **Treinamento:** Garantir que a equipe responsável pelos serviços esteja adequadamente treinada e equipada para realizar as tarefas de forma segura e eficaz.

A solução proposta para a desinsetização e lavagem/higienização e desinfecção dos reservatórios de água do Hospital Dr. José Pedro Bezerra abrange um ciclo completo de cuidados, desde a preparação e execução dos serviços até o monitoramento e a documentação, garantindo a manutenção da qualidade da água e a segurança dos pacientes e funcionários do hospital.

A solução escolhida para a contratação será realizada através de Dispensa de licitação na Lei nº 14.133 de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade descritos no objeto da contratação, a empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. **Gestão de Resíduos:** A empresa deve garantir práticas adequadas na gestão de resíduos, incluindo a correta disposição e tratamento dos materiais coletados durante os serviços de desinsetização, desratização, dedetização e lavagem/higienização dos reservatórios, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais.

4.1.2. **Eficiência Energética:** A empresa deve implementar medidas para reduzir o consumo de energia durante a prestação dos serviços, como o uso de equipamentos eficientes e a otimização das rotas de transporte para reduzir o consumo de combustível.

4.1.3. **Redução de Emissões:** A empresa deve priorizar práticas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa durante a execução dos serviços, incluindo a utilização de veículos com baixa emissão ou a compensação de carbono.

4.2. **Subcontratação:** A subcontratação do objeto contratual não é permitida.

4.3. **Garantia da Contratação:**

Será exigida a garantia de contratação conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, nos percentuais e condições estabelecidas nas cláusulas do contrato. Caso a opção seja pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá um prazo de um mês, a partir da data de homologação da licitação, para apresentar o seguro, antes da assinatura do contrato. O contrato fornecerá detalhes adicionais sobre as regras aplicáveis à garantia da contratação.

5. **VISTORIA:**

- 5.1. A realização de uma vistoria prévia do local onde os serviços serão executados é essencial para um entendimento completo das condições e peculiaridades da contratação. O interessado tem o direito de realizar a vistoria prévia, acompanhado por um servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas. Serão oferecidos horários e datas alternativos para a vistoria.
- 5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e um documento da empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.4. Se o representante da empresa optar por não realizar a vistoria, deve fornecer uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A ausência de vistoria não poderá justificar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de detalhes relacionados aos serviços prestados. O contratado assumirá todos os ônus decorrentes dessa ausência.
6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 6.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**
- 6.1.1. Início da execução do serviço: Imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;
- 6.1.2. Cronograma de realização dos serviços: De segunda a sexta de 07:00 as 17:00;
- 6.1.3. Local dos serviços: Os serviços serão prestados no seguinte endereço: R. Araquari, s/n - Potengi, Natal - RN, 59110-390 ;
- 6.1.4. O prazo contratual dos serviços: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a lei 14.133/2021.
- 6.2. **Objetivo:** Realizar a desinsetização e lavagem da caixa d'água para garantir a eliminação de insetos, bactérias e outros contaminantes, além de assegurar a qualidade da água armazenada.
- 6.3. **Escopo dos Serviços:**
- **Desinsetização:** Aplicação de inseticidas e métodos apropriados para controle de insetos, incluindo larvas e pragas.
 - **Lavagem:** Limpeza completa das paredes internas e do fundo da caixa d'água, remoção de sedimentos, algas e outras impurezas.
- 6.4. **Procedimentos:**
- 6.4.1. **Preparação:**
- **Notificação:** Informar aos usuários da caixa d'água sobre a execução do serviço com antecedência mínima de 48 horas.
 - **Desconexão:** Desconectar a caixa d'água do sistema de abastecimento e drenar a água existente.
 - **Segurança:** Garantir que todos os equipamentos e produtos a serem utilizados são seguros e aprovados pelos órgãos competentes. Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) para os operadores.
- 6.4.2. **Desinsetização:**
- **Inspeção:** Realizar uma inspeção visual para identificar focos de insetos e locais de possível proliferação.
 - **Aplicação:** Aplicar inseticidas específicos para caixas d'água, seguindo as instruções do fabricante. Utilizar métodos alternativos como controle biológico, se apropriado.
 - **Tempo de Ação:** Deixar o produto agir pelo tempo recomendado, evitando o contato com a água a ser utilizada.
- 6.4.3. **Lavagem:**
- **Escovação:** Usar escovas apropriadas para esfregar as paredes internas e o fundo da caixa d'água, removendo sujeiras e algas.
 - **Enxágue:** Enxaguar a caixa d'água com água limpa para remover resíduos de sujeira e produtos de limpeza.
 - **Secagem:** Secar a caixa d'água com métodos apropriados.
- 6.4.4. **Reabastecimento e Verificação:**
- **Inspeção Final:** Verificar se a caixa d'água está limpa e livre de produtos químicos residuais.
 - **Reabastecimento:** Reabastecer a caixa d'água com água limpa e tratar conforme necessário para garantir a potabilidade.
 - **Testes:** Realizar testes de qualidade da água para garantir que está livre de contaminantes e adequada para consumo.
- 6.4.5. **Documentação e Relatórios:**
- **Relatório de Serviço:** Elaborar um relatório detalhado sobre os procedimentos realizados, incluindo data, produtos utilizados, condições encontradas e recomendações.
 - **Certificação:** Fornecer um certificado de conclusão de serviço e garantir que todas as práticas atendam às normas vigentes.
- 6.4.6. **Manutenção e Monitoramento:**
- **Plano de Manutenção:** Recomendar um plano de manutenção regular para garantir a continuidade da qualidade da água e a prevenção de novos problemas.

- **Monitoramento:** Agendar inspeções periódicas para monitorar a eficácia do serviço e realizar ações corretivas, se necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).
- 7.6. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).
- 7.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).
- 7.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).
- 7.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).
- 7.10. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim
- 7.11. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.14. Serão exigidos as certidões fiscais para processos (obrigatório)
- 7.14.1. Consulta aos Órgãos Cadastrais
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa (nada consta);
 - CRC - certidão de registro cadastral;
 - TCU - tribunal de contas da união (consulta consolidada de pessoa jurídica);
 - CEIS - cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (mantido pela controladoria-geral da união);
 - CNEP - cadastro nacional de empresas punidas
 - CNJ - consulta ao conselho nacional de justiça
 - SICAF;
 - CADIN - consulta ao cadastro informativo de crédito não quitados do setor público federal;
 - Declaração que não emprega menor
- 7.14.2. Certidões Fiscais
- FGTS - Certidão Negativa de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
 - Certidão Negativa de INSS
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Negativa da Tributação Estadual;
 - Certidão Negativa da Tributação Municipal.
- 7.14.3. Outros Documentos
- Alvará de vigilância sanitária;
 - Licença Sanitária de Funcionamento e Licença Ambiental conforme RDC 052/2009 – ANVISA;

- Apresentar **01 (um) ou mais ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;
- Técnicos formados (Biólogo, Engenheiro agrônomo, Médico veterinário e Químico);
- Ficha de produtos químicos que sejam utilizados detalhadamente.

7.14.4. A empresa ganhadora deverá:

- Apresentar desenho dos croquis dos portas iscas raticidas (para fiscalização da vigilância sanitária);
- Entregar relatórios dos serviços executado.
- Colocar duas arandelas na nutrição (cozinha) e fazer manutenção quinzenal.
- Fazer uma palestra anual

7.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 7.15.1. A contratante designará um fiscal de contrato responsável por acompanhar regularmente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas pela contratada.
- 7.15.2. Qualquer ocorrência relevante durante a execução do contrato será registrada pelo fiscal de contrato em um documento específico, incluindo detalhes sobre a natureza da ocorrência, as medidas adotadas e eventuais impactos no contrato.
- 7.15.3. O fiscal de contrato realizará verificações periódicas para garantir a qualidade e conformidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada, comparando-os com as especificações técnicas e normativas aplicáveis.
- 7.15.4. Será realizada uma avaliação periódica do desempenho da contratada, levando em consideração aspectos como cumprimento de prazos, qualidade dos produtos ou serviços entregues, e conformidade com as obrigações contratuais.
- 7.15.5. Caso sejam identificadas não conformidades durante a fiscalização contratual, o fiscal de contrato comunicará imediatamente à contratada, exigindo a adoção de medidas corretivas e preventivas para solucionar os problemas identificados.
- 7.15.6. O fiscal de contrato elaborará relatórios periódicos de fiscalização, documentando todas as atividades realizadas, as ocorrências identificadas e as medidas adotadas para correção de não conformidades.
- 7.15.7. O fiscal de contrato manterá uma comunicação constante com a contratada, fornecendo feedbacks sobre o desempenho, esclarecendo dúvidas e discutindo eventuais ajustes necessários para garantir a adequada execução do contrato.
- 7.15.8. Poderão ser realizadas auditorias e inspeções periódicas para verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, garantindo a transparência e integridade do processo de fiscalização.

8. GESTOR DO CONTRATO

- 8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA DO PROCESSO DE DESPESA DE LICITAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 ARTIGO 75 INCISO II)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Despensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do [art. 75](#), inciso II da Lei n.º 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 9.2. As empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta despensa de licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste termo de referência, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.
- 9.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Despensa de Licitação, menor preço.
- 9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF;
- 9.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.7. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.8. Consulta Consolidada do TCU;
- 9.9. Licença Ambiental;
- 9.10. Certificado Técnico Federal - CTF;
- 9.11. Certidão do responsável técnico;
- 9.12. Alvará de funcionamento;
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16. Certidões negativas de : INSS, Tributação do Estado, certidão negativa de debito trabalhista.
- 9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 9.20. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.21. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.22. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.23. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.24. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.25. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária será inserida nos autos pelo setor financeiro dessa Unidade Gestora, considerando que somente no ato da emissão do pré-empenho é que se tem as informações quanto a fonte de recurso que tem disponibilidade orçamentária para a presente despesa.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota fiscal/fatura devidamente certificada e atestada pelo fiscal do setor solicitante e vistado pela Direção/HJPB.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços em tela será realizada, **através de Dispensa de Licitação com base no** do Inciso II, Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Para elaborar uma lista de obrigações da contratante para um contrato de desinsetização e lavagem e desinfecção de uma caixa d'água de um hospital, como o Hospital Dr. José Pedro Bezerra, é essencial garantir que as condições estabelecidas garantam a segurança e eficácia do serviço. Aqui estão algumas obrigações típicas que a contratante deve cumprir:

13.1.1. Fornecimento de Informações e Acesso:

13.1.1.1. **Informar sobre áreas críticas:** Fornecer uma lista das áreas mais sensíveis e críticas onde a desinsetização deve ser realizada com prioridade.

13.1.1.2. Fornecer informações detalhadas sobre a estrutura e características das caixas d'água, incluindo dimensões, localização e histórico de manutenção.

13.1.1.3. **Acesso às áreas:** Garantir que os profissionais de desinsetização tenham acesso total às áreas que precisam ser tratadas, incluindo horários e condições de funcionamento.

13.1.1.4. Garantir acesso adequado às caixas d'água e às áreas relacionadas durante o período de execução dos serviços. Isso inclui a liberação de qualquer área de armazenamento, equipamentos e pontos de entrada necessários.

13.1.2. Preparação do Ambiente:

13.1.2.1. **Deslocar pacientes e funcionários:** Coordenar a movimentação de pacientes e funcionários durante a execução dos serviços para minimizar riscos e interferências.

13.1.2.2. **Remover itens:** Remover ou cobrir equipamentos e utensílios sensíveis, como alimentos e equipamentos médicos, que possam ser afetados pelos produtos utilizados na desinsetização.

13.1.2.3. Remover quaisquer itens armazenados ao redor e dentro das áreas que serão limpas e desinfetadas, garantindo que a empresa contratada tenha acesso livre e seguro às caixas d'água.

13.1.2.4. Coordenação e Comunicação:

13.1.2.5. **Comunicação antecipada:** Informar o prestador de serviços com antecedência sobre horários de operação do hospital e períodos de menor movimentação.

13.1.2.6. **Coordenar com outros serviços:** Garantir que o serviço de desinsetização e lavagem e desinfecção da caixa d'água não entre em conflito com outras atividades hospitalares.

13.1.3. Segurança e Saúde:

13.1.3.1. **Garantir a segurança:** Implementar medidas de segurança para proteger pacientes, funcionários e visitantes durante e após o tratamento.

13.1.3.2. **Acompanhamento de protocolos:** Seguir as orientações e protocolos fornecidos pelo prestador de serviços para garantir a eficácia e segurança da desinsetização.

13.1.3.3. Designar um representante da contratante para acompanhar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados de acordo com o contrato e as especificações técnicas.

13.1.4. Documentação e Relatórios:

13.1.4.1. **Manter registros:** Manter registros detalhados das atividades realizadas, incluindo datas e horários dos serviços de desinsetização.

13.1.4.2. **Relatórios:** Solicitar e revisar relatórios pós-serviço fornecidos pelo prestador, que devem detalhar os produtos utilizados e quaisquer recomendações adicionais.

13.1.5. Condições de Trabalho:

13.1.5.1. **Fornecer infraestrutura:** Oferecer condições adequadas para o trabalho dos profissionais, como água corrente e acesso a eletricidade, se necessário.

13.1.5.2. **Facilitar a chegada da equipe:** Garantir que a equipe de desinsetização e lavagem e desinfecção da caixa d'água tenham um espaço adequado para armazenar seus materiais e equipamentos temporariamente.

13.1.6. Cumprimento de Normas e Regulamentos:

13.1.6.1. **Seguir regulamentações:** Assegurar que todos os procedimentos de desinsetização e lavagem e desinfecção da caixa d'água estejam de acordo com as regulamentações locais e normas de saúde e segurança vigentes.

13.1.7. Manutenção e Reavaliação:

13.1.7.1. **Monitorar e avaliar:** Monitorar a eficácia da desinsetização e lavagem e desinfecção da caixa d'água e relatar quaisquer problemas ou recorrências de infestação ao prestador de serviços para ajustes necessários.

13.2. Atestar as notas fiscais dos serviços realizados mensal de acordo com a descrição deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na realização do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

13.6. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

- 13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.8. Estas obrigações ajudam a garantir que o serviço de desinsetização e lavagem e desinfecção da caixa d'água seja realizado de maneira eficiente e segura, minimizando o impacto sobre as operações do hospital e protegendo a saúde de todos os envolvidos.
14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 14.1. Para um contrato de desinsetização e lavagem e desinfecção das caixas d'água de um hospital, como o Hospital Dr. José Pedro Bezerra, a contratada tem responsabilidades específicas para assegurar que o serviço seja prestado com eficácia e segurança. Aqui estão as principais obrigações que a contratada deve cumprir:
- 14.1.1. **Planejamento e Execução do Serviço:**
- 14.1.1.1. **Elaboração do Plano de Desinsetização:** Desenvolver um plano detalhado para a desinsetização e lavagem e desinfecção das caixas d'água, incluindo métodos, produtos a serem utilizados, cronograma e áreas prioritárias.
- 14.1.1.2. **Execução conforme o plano:** Realizar os serviços de desinsetização e lavagem e desinfecção das caixas d'água de acordo com o plano aprovado, respeitando horários e procedimentos acordados.
- 14.1.2. **Utilização de Produtos e Equipamentos:**
- 14.1.2.1. **Uso de Produtos Aprovados:** Utilizar produtos de desinsetização e lavagem e desinfecção das caixas d'água aprovados e regulamentados, que sejam eficazes e seguros para o ambiente hospitalar.
- 14.1.2.2. **Manutenção de Equipamentos:** Assegurar que todos os equipamentos e materiais utilizados estejam em boas condições de funcionamento e sejam adequados para o tipo de serviço contratado.
- 14.1.3. **Qualificação e Treinamento da Equipe:**
- 14.1.3.1. **Equipe Qualificada:** Garantir que a equipe responsável pela desinsetização e lavagem e desinfecção das caixas d'água sejam qualificada e tenha experiência adequada para trabalhar em ambientes hospitalares.
- 14.1.3.2. **Treinamento Contínuo:** Prover treinamento contínuo para a equipe sobre as melhores práticas e mudanças nas regulamentações relacionadas à desinsetização e lavagem e desinfecção das caixas d'água.
- 14.1.4. **Segurança e Saúde:**
- 14.1.4.1. **Protocolos de Segurança:** Seguir todos os protocolos de segurança para proteger pacientes, funcionários e visitantes, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 14.1.4.2. **Gerenciamento de Resíduos:** Gerenciar corretamente os resíduos gerados durante o processo de desinsetização e lavagem e desinfecção das caixas d'água, seguindo as regulamentações ambientais e de saúde.
- 14.1.5. **Comunicação e Relatórios:**
- 14.1.5.1. **Relatórios de Serviço:** Fornecer relatórios detalhados após a conclusão de cada serviço, incluindo informações sobre os produtos utilizados, áreas tratadas e quaisquer problemas encontrados.
- 14.1.5.2. **Comunicação de Problemas:** Informar prontamente a contratante sobre quaisquer problemas ou situações imprevistas que possam afetar a eficácia da desinsetização e da lavagem e desinfecção das caixas d'água.
- 14.1.6. **Conformidade com Regulamentações:**
- 14.1.6.1. **Cumprimento Legal:** Cumprir todas as regulamentações locais, estaduais e federais relacionadas à desinsetização e controle de pragas, incluindo a obtenção e manutenção de licenças e certificações necessárias.
- 14.1.6.2. **Documentação Regulamentar:** Manter documentação adequada sobre os produtos e métodos utilizados, conforme exigido por regulamentações pertinentes.
- 14.1.7. **Garantia e Ajustes:**
- 14.1.7.1. **Garantia de Serviço:** Oferecer garantia de que os serviços serão realizados conforme o acordado e corrigir qualquer falha identificada na desinsetização, como também na lavagem e desinfecção das caixas d'água.
- 14.1.7.2. **Reavaliação e Ajustes:** Realizar reavaliações conforme necessário e ajustar o plano de desinsetização com base no feedback e na eficácia observada.
- 14.1.8. **Coordenação com a Contratante:**
- 14.1.8.1. **Planejamento Conjunto:** Coordenar com a contratante para agendar os serviços de forma que cause o menor impacto possível nas operações do hospital.
- 14.1.8.2. **Feedback e Melhoria:** Estar aberto ao feedback da contratante e fazer melhorias contínuas no serviço com base nas necessidades e observações recebidas.
- 14.2. Essas obrigações são fundamentais para garantir que o serviço de desinsetização e lavagem e desinfecção das caixas d'água sejam realizados de maneira eficaz e segura, atendendo às exigências específicas de um ambiente hospitalar.

15. **A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:**

- 15.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida no Termo de Referência.
- 15.2. Realizar o serviço da presente solicitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 07:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta - feira.

- 15.3. Responder pelos serviços a ser realizado e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.
- 15.4. Responder por todos os custos de manutenção dos veículos de responsabilidade da empresa para não ter falha na execução e cumprimento do serviço da CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato;

16. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. A Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma: contrato

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
---	--

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

16.3. advertência;

16.4. multa;

16.5. impedimento de licitar e contratar;

16.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,X% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a XX (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

- 16.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.11. O HJPB deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 16.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.
- 16.13. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).
- 16.14. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 16.15. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.16. pagamento da multa;
- 16.17. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 16.18. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 16.19. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.20. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Os contratos provenientes desta dispensa de licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).
- 17.2. O Hospital Dr José Pedro Bezerra convocará a empresa vencedora para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).
- § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Hospital Dr José Pedro Bezerra.
- § 2º Será facultado ao HJPB, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela empresa vencedora.
- § 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da empresa.
- 17.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o HJPB deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, de acordo com a documentação do Item nº 07 deste Termo de Referência e juntá-las ao respectivo processo.
- 17.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do Termo de Contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.
- 18.2. No caso de formalização de contrato:
- 18.3. Os preços são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 06 (seis) meses contado do início da vigência do contrato.
- 18.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 16.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva do HJPB, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

19.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

19.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

20.1. Os serviços serão acompanhados pelo funcionário da manutenção ou fiscal do contrato, se o mesmo está sendo a contento e até o quinto dia de cada mês o fiscal fará o relatório do serviço e dar o atesto da nota fiscal e dar o encaminhamento ao setor contratos do HJPB - para prosseguir com os tramites;

20.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

20.3. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

20.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

20.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

20.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

20.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21. **FORMA DE PAGAMENTO**

- 21.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela contratada, à vista da Fatura /Nota Fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelo órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
- 21.2. A contratada deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal do Contrato, o qual procederá com o imediato protocolamento no SEI.
- 21.3. A Nota Fiscal/Fatura será precedida do relatório do quantitativo de retirada dos serviços e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme este Termo de Referência, notadamente quanto aos seguintes documentos:
- 21.3.1. certificado de regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 21.3.2. certidão negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social/INSS;
- 21.3.3. certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- 21.3.4. certidão negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- 21.3.5. certidão negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- 21.4. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência, ficará pendente o pagamento até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a contratante.
- 21.5. Será efetuado a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 21.6. Não produzir os resultados acordados;
- 21.7. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade exigida;
- 21.8. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 21.9. Os preços da presente contratação não deverão sofrer reajustes por um período de 12 meses.

22. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO POR DESPENSA DE LICITAÇÃO (CONFORME O ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

- 22.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, devido ao valor do serviço estar abaixo do limite estabelecido para a licitação formal ou por outras justificativas legais.
- 22.2. A proposta será selecionada com base no menor preço oferecido para a execução do serviço. A análise das propostas será focada na relação custo-benefício, garantindo que o preço esteja compatível com o mercado e com o valor estimado para o serviço.
- 22.3. Avaliação da capacidade técnica do fornecedor, com base em documentos que comprovem a experiência e qualificação para a execução de serviços semelhantes. Isto inclui a análise de atestados de capacidade técnica e currículos dos profissionais envolvidos.
- 22.4. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, incluindo certidões negativas de débitos e comprovantes de regularidade com o INSS, FGTS, Receita Federal e Fazenda Estadual/Municipal.
- 22.5. O fornecedor deve possuir todas as certificações e licenças necessárias para realizar o serviço, como licença sanitária, se aplicável.
- 22.6. O contrato será celebrado na modalidade de empreitada por preço global, onde o valor total do serviço é estabelecido e acordado previamente, e o fornecedor é responsável por realizar a disinsetização e a lavagem da caixa d'água de acordo com o contrato.
- 22.7. O contrato deve especificar detalhadamente o escopo dos serviços a serem prestados, incluindo todas as atividades relacionadas à disinsetização e lavagem da caixa d'água.
- 22.8. Definir prazos claros para a execução dos serviços, com datas específicas para início e conclusão. Também devem ser estipuladas penalidades para o descumprimento dos prazos.
- 22.9. Estabelecer padrões de qualidade e garantias para os serviços prestados, incluindo responsabilidades por eventuais falhas ou problemas detectados após a conclusão do serviço.
- 22.10. Detalhar as condições de pagamento, incluindo valores, prazos e forma de pagamento (por exemplo, pagamento em parcela única ou parcelado), e as condições para a emissão de faturas e recibos.
- 22.11. Definir claramente as responsabilidades de ambas as partes, incluindo a preparação do local, fornecimento de materiais e equipamentos, e a execução dos serviços.
- 22.12. O fornecedor deve fornecer garantia de qualidade pelo serviço prestado, incluindo um período durante o qual qualquer falha ou necessidade de retrabalho será coberta sem custos adicionais.
- 22.13. Recomendar um plano de manutenção preventiva e corretiva para assegurar a continuidade da qualidade da água e a eficácia dos serviços de disinsetização e limpeza.
- 22.14. O fornecedor deve fornecer relatórios detalhados sobre a execução dos serviços, incluindo a metodologia utilizada, problemas encontrados, e medidas corretivas adotadas.
- 22.15. Emissão de certificados de conclusão do serviço, confirmando que todos os requisitos do contrato foram atendidos.
- 22.16. Estabelecer as condições e procedimentos para a rescisão do contrato, tanto por parte da contratante quanto do contratado, incluindo motivos aceitáveis e as consequências.
- 22.17. Definir penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das condições do contrato, como multas, atraso na execução, ou falhas na qualidade do serviço.

23. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a [Lei Federal nº 14.133](#) em sua atual redação e pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).



Documento assinado eletronicamente por **DILZA FERNANDES DE MORAIS, Coordenadora**, em 30/08/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LEAO DA SILVA, Diretor Geral**, em 02/09/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28102342** e o código CRC **19AE0F7A**.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025 - SESAP/RN

(Processo Administrativo nº 00610141.000368/2024-70)

Torna-se público que o HOSPITAL DOUTOR JOSÉ PEDRO BEZERRA, por meio da Subcoordenadoria a contratação dos serviços de desinsetização e lavagem/higienização e desinfecção dos reservatórios de água do Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB). através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro artigo 75, II da Lei 14.133/2021, e o Decreto Estadual nº 33.089 de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 20/03/2025

PRAZO PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS: Até 20/03/2025 às 07h:59

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: 08:00:00

HORÁRIO DE TÉRMINO DA FASE DE LANCES: 16:00:00

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação dos serviços de desinsetização e lavagem/higienização e desinfecção dos reservatórios de água do Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB). Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DISCRIÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE
01	Serviços de desinsetização geral, incluindo cobertura para: Ratos, baratas germânicas e periplanetas americana, muriçocas, moscas, escorpiões, formigas diversas, cupins, marimbondos e caramujo.	3417	12 MESES
02	Serviço de Lavagem/higienização e desinfecção de dois reservatórios de água com capacidade de 50.000l cada, sendo um resarvatorio superior e um inferior. o serviço deverá ser executado semestral	13595	02 MESES

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 Os participantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.5.1 fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3 fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.5.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.3.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

3.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.7 O disposto no subitem 3.5.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; sociedades cooperativas.

3.8 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.1.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 4..1.2 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4..1.3 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 4.1.4 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.1.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 4.1.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.1.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.1.9 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.1.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.1.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.1.12 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.1.12.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.1.12.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.1.12.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.1.12.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 4.1.12.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.1.13 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.14 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.1.15 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.1.15.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.1.15.2 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.1.16 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.1.17 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5. FASE DE LANCES

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (dez centavos) para itens com valor abaixo de 10,00 (Dez Reais) e de 0,20 (vinte Centavos) para itens acima de 10,00 (Dez Reais).

5.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.1.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.2 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata bem como quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1 SICAF;

6.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.5 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.8 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1 contiver vícios insanáveis;

6.10.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.10.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, será emitido contrato ou instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.4 A Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

9.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao participante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12 Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I – Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE ELIAS, Coordenadora**, em 13/03/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32477772** e o código CRC **9B6E4E09**.